PUBLICADO
Em 13/02/2017
Secretaria Administração

LEI MUNICIPAL N° 1.336, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à distribuição de prêmios aos contribuintes que recolherem integralmente o IPTU 2017 dentro do exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à distribuição de prêmios aos contribuintes que recolherem integralmente o IPTU 2017, dentro do exercício financeiro.

Parágrafo Único - Os Contribuintes habilitados a participarem do sorteio são os que estiverem com o IPTU 2017 totalmente quitado até o dia 31.12.2017.

Art. 2º Os prêmios objetos do sorteio entre os contribuintes são:

I – Uma moto 50cc, zero km;
II – Uma TV 32" de LED, sendo HD; e
III – Um fogão de 4 bocas.

Parágrafo único – A distribuição dos prêmios acima relacionados fica condicionada ao limite máximo de gastos de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para esta finalidade, podendo as características dos bens ser superiores àquelas descrita no inciso I, vedada a superação do valor global indicado.

Art. 3º Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
II - os Vereadores da Câmara Municipal de Agrestina;
III - os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município;
IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Agrestina; e

V - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do IPTU e os que participarem da comissão encarregada do sorteio.

Art.4º - As premiações e seus respectivos sorteios serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 5º - Os sorteios serão realizados em local, data e hora a serem divulgados pelos meios de comunicação, após a regulamentação de que trata o artigo 4º.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constante do Orçamento Municipal de 2017.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.336, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à distribuição de prêmios aos contribuintes que recolherem integralmente o IPTU 2017 dentro do exercício financeiro, e dá outras providências.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2017.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

Agrestina, 06 de fevereiro de 2017.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
13/02/2017 nº 114
Maria José Martins B. Santos

Oficio GP nº. 063/2017.

Ref. Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.336 de 01 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.336/2016 de 01 de fevereiro de 2017, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à distribuição de prêmios aos contribuintes que recolherem integralmente o IPTU 2017 dentro do exercício financeiro, e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
ADILSON TAVARES DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina – PE

PREFEITURA DE AGRESTINA
PROCESSO:2017/2 / 217
DATA:06/02/2017HORA:11:17:31
ASSUNTO:2 Oficio
SUB:2 Enviado
REQ:GABINETE DO PREFEITO